DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1646/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17745/2014
PROTOCOLO	: 1556094
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
JURISDICIONADO	: HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 197/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 085/2014
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
CONTRATADA	: SOCOLOSKI & CIA LTDA - ME
VALOR INICIAL	: R$ 72.565,27
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMLIZAÇÃO CONTRATUAL – 3ª FASE –EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA REGULAR E LEGAL – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 197/2014 (fls. 7/13).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 085/2014, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-2375/2015 (TC-17752/2014), ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios no valor de R$ 72.565,27 (setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos) com prazo de vigência compreendendo o período de 03 de outubro de 2014 a 15 de dezembro de 2014.

A análise nestas segunda e terceira fases recai sobre a formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, conforme faculta o art. 122, IV, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso das segunda e terceira fase opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 16323/2016 (fls. 314/320).

O douto Ministério Público de Contas alinhando o mesmo entendimento prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-23443/2016 (fl. 321), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases ora examinadas.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 085/2014, já apreciado e aprovado nos termos da Decisão Singular DSG-G.ICN-2375/2015 (TC-17752/2014), ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 7).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 72.565,27 (setenta e dois mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos), conforme consignado na Cláusula Nona (fl. 10).

O prazo de vigência compreende o período de 03 de outubro de 2014 a 15 de dezembro de 2014, conforme consignado na Cláusula Décima Primeira (fl. 9).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 318):

Valor Contratado	R$ 72.565,27
Valor do Decréscimo	R$ 26.370,70
Valor Final Contratado	R$ 46.194,57
Valor Empenhado	R$ 46.194,57
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 46.194,57
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 46.194,57

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 319), *in verbis:*

Diante do exposto, concluímos:

> a) pela **regularidade e legalidade**, da formalização do **Contrato Administrativo nº 197/2014** celebrado entre o **Município de Mundo Novo** (CNPJ Nº 03.741.683/0001-26) e a empresa **Socoloski & Cia Ltda - me** (CNPJ Nº 08.664.194/0001-31), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.
>
> b) Pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 197/2014** celebrado entre o **Município de Mundo Novo** (CNPJ Nº 03.741.683/0001-26) e a empresa **Socoloski & Cia Ltda - me** (CNPJ Nº 08.664.194/0001-31), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas acompanhando o entendimento adotado pelo Corpo Técnico opina pela regularidade e legalidade da prestação de contas nos seguintes termos (fl. 321), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização do instrumento e da execução financeira do contrato em apreço**, com ressalva pelo não encaminhamento Subanexo XVII, exigência da Instrução Normativa nº 35/2011, nos termos do art. 120, II e III, e art. 121, IV, "a"', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013
> .

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria no que tange à formalização contratual, bem como restou demonstrado o cumprimento do objeto, a exatidão dos valores e o regular adimplemento das obrigações, razão pela qual merece a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 197/2014 (fls. 7/13), celebrado entre o Município de Mundo Novo/MS, CNPJ nº 03.173.317/0001-18, por seu Prefeito, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaduci, CPF nº 368.587.081-20, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Socoloski & Cia. Ltda. - ME, CNPJ nº 08.664.194/0001-31, por seu Representante, Senhor Celeste

Socoloski, CPF nº 009.539.571-79, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 197/2014, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Humberto Carlos Ramos Amaduci, CPF nº 368.587.081-20, para os efeitos do disposto no art. 60, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5 - É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 10 de março de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator